



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 390.1.04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/8/9189

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS EM ZONEAMENTO RURAL DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022**, referente ao **4º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 138/2021, 139/2021, 142/2021, 143/2021, 144/2021, 145/2021, 146/2021 e 147/2021**, e **5ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2021**, os quais têm por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS EM ZONEAMENTO RURAL DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **5 de novembro de 2025 até 30 de janeiro de 2026**, objetivando a prorrogação de prazo.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 613/2025-GAB/SEMED/FME/PMC - solicitando o aditivo; Dotação Orçamentária; Autorização; Termos de aceite; Cópia do Contrato nº 138/2021 com cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Cópia do Contrato nº 139/2021, com cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Cópia do Contrato nº 141/2021, com cópias do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; Cópia do Contrato nº 142/2021 com cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Cópia do Contrato nº 143/2021, com cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Cópia do Contrato nº 144/2021, com cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Cópia do Contrato nº 145/2021, com cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Cópia do Contrato nº 146/2025, com cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Cópia do Contrato nº 147/2025, com cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Certidões de Regularidade Fiscal; Termo de Autuação; Minuta do 4º Termo Aditivo dos demais contratos; Termo de Autuação; Minuta do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 141/2021; Parecer Jurídico nº 326-P/2025, e despacho dos autos a esta Coordenaria de Controle Interno.



3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O aspecto jurídico e formal do procedimento para aditivo de prazo, realizado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal em seu **Parecer Jurídico nº 326-P/2025**, constatou que sua elaboração (minuta do termo aditivo) se deu com observância à legislação que rege a matéria.

E, quanto a análise de prorrogação contratual, a Assessoria vislumbrou a possibilidade de prosseguimento do feito, ressaltando para que, antes da assinatura do termo aditivo, seja publicado a portaria de designação de fiscal de contrato.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

Para os contratos.

- Prazo original previsto – 12 (doze) meses – 05/12/2021 a 04/12/2022;

- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 05/11/2022 a 04/11/2023;

- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 05/11/2023 a 04/11/2024;

- 3º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 05/11/2024 a 04/11/2025 (exceto para o Contrato nº 141/2021, que prorrogou o mesmo prazo no 4º T. Aditivo);

- **4º Aditivo de Prazo – 05/11/2025 a 30/01/2026** (exceto para o Contrato nº 141/2021);

Para o Contrato nº 141/2021, a prorrogação de prazo acima mencionada será formalizada em numeração distinta, considerando que o 3º Termo Aditivo foi utilizado



para acréscimo de quantidade e o 4º Termo Aditivo foi empregado para prorrogação de prazo, segundo o que consta nos autos do processo. Logo, a presente prorrogação de vigência será formalizada por meio do 5º Termo Aditivo de Prazo, abrangendo o mesmo período de prorrogação dos demais contratos, ou seja, de 05 de novembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

Prazo total dos contratos: 50 (cinquenta) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

Segundo o que se depreende da Justificativa apresentada pela Administração Pública é que a prorrogação dos contratos se revela a medida mais adequada, em observação ao Princípio da Economicidade e na questão da eficiência administrativa. Diante disto, há uma simplificação burocrática, e há, também, uma vantajosidade econômica e operacional, em vez de instaurar um novo procedimento licitatório.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do 4º Termo Aditivo aos CONTRATOS Nº 138/2021, 139/2021, 142/2021, 143/2021, 144/2021, 145/2021, 146/2021 e 147/2021, e 5º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 141/2025, atentando-se para a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para fim de pagamento.

Ressalta-se também que, após a expedição desse parecer, ocorra a devida formalização dos referidos termos aditivos no que tange as assinaturas pelas partes e subsequente homologação e publicação.

Lembremos que toda manifestação desta Controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 04 de dezembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25